

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

08 DE FEVEREIRO DE 2019

N.º 006

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Edmilson Francisco, Dr. Mozar de Moura, Dr. Fábio Assis, Dr. Renato de Melo e Dr. Lucas Tavares**, em sessão realizada no dia 07/02/2019 (**quinta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

### **DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 07/02/2019.**

#### **PROCESSO Nº 242/2018 – PARECER DO PROCURADOR JOGO 1º de Maio x Petrolina dia 30/09/2018**

**DECISÃO:** À unanimidade de votos à 1ª Comissão Disciplinar acolhe o pedido do parecer da procuradoria no sentido de arquivar o presente processo.

#### **PROCESSO Nº 244/2018 – PARECER DO PROCURADOR JOGO 1º de Maio x Petrolina dia 30/09/2018**

**DECISÃO:** À unanimidade de votos à 1ª Comissão Disciplinar acolhe o pedido do parecer da procuradoria no sentido de arquivar o presente processo.

#### **PROCESSO Nº 256/2018**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu condenar o imputado como infrator dos arts. 254 inc. II e 258 inc. II do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 1 partida no art. 254 inc. II e suspensão de 2 partidas no art. 258 inc. II, ficando assim, suspensão de 3 partidas.	EDUARDO BRUNO MARINHO GOMES	PROF.	DECISÃO
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu condenar o imputado como infrator dos arts. 254 inc. II do CBJD, aplicando a pena suspensão de 1 partida.	THASSIO MARQUES MELO DA SILVA	PROF.	DECISÃO

À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu condenar o imputado como infrator dos arts. 254 inc. II do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.	LUAN FELIPE ALVES SANTOS	PROF.	DECISÃO
--	-----------------------------	-------	---------

**PROCESSO Nº 276/2018**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu condenar o imputado como infrator do art. 254 inc. II do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.	GLAWBER LINCOLN VELOSO DOS SANTOS	PROF.	SANTA CRUZ
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela improcedência da denúncia, consequentemente, absolvendo o denunciado.	AMILTON LIMA DOS SANTOS	OUTROS	SANTA CRUZ
Por maioria a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do Art. 213 inc. I §1º do CBJD, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$10.000,00 e perda de 1 mando de campo. E julga improcedente a denúncia no enquadramento do art. 258D. E a defesa pede a lavratura do Acordão para, a posterior, querendo apelar da referida decisão.	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE	CLUBE	SANTA CRUZ
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela improcedência da denúncia, consequentemente, absolvendo o denunciado.	RAFAEL SILVÉRIO LEAL	FUNCION ÁRIO	SANTA CRUZ

**PROCESSO Nº 002/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela improcedência da denúncia, consequentemente, absolvendo o denunciado.	LESTON JÚNIOR	TÉCNICO	SANTA CRUZ

**PROCESSO Nº 004/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
Por maioria a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela improcedência da denúncia, consequentemente, pela absolvição. A procuradoria requereu a lavratura do acordão, para posterior, querendo apelar da referida decisão.	RODRIGO JOSÉ PEREIRA DE LIMA	ÁRBITRO	F.P.F



**PROCESSO Nº 006/2019**


DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu condenar o imputado como infrator dos arts. 254ª inc. I e 258 do CBJD, aplicando a pena de suspensão 4 partidas pelo 254A inc. I e suspensão 1 partida no art. 258, totalizando, assim, em 5 partidas c/c art. 182 reduz para suspensão de 2 partidas.	WELLYSON LUIZ SILVA DA HORA	AMADOR	C.E. PINA

**PROCESSO Nº 008/2019**

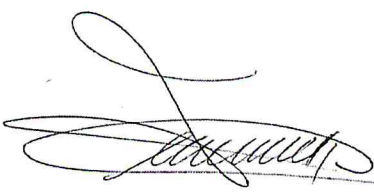
DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu condenar o imputado como infrator do art. 254 inc. II do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 1 partida, prejudicado a aplicação do art. 182 do CBJD.	ANDERSON MATEUS MORAIS DA SILVA	AMADOR	FLAMEN GO CLUBE DO JORDÃO

**PROCESSO Nº 010/2019 – PARECER DO PROCURADOR JOGO Liga de Cachoeirinha x Liga de Paulista dia 02/12/2018**

**DECISÃO:** À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu acompanhar o parecer do procurador pelo arquivamento do referido processo.

  
Andrea Mª Borges Garcia – Secretária do TJD/PE

Publique-se

  
Felipe Tadeu Moreira Lima do Rêgo Barros  
Presidente do T.J.D.